



JUCESE

e-DOC

019.201.90470/2017-8

16 / 06 / 2017

TERMO DE COOPERAÇÃO

JUCESE E FENAJU



FENAJU

FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS JUNTAS COMERCIAIS

OFÍCIO N.º 035/2017/FENAJU

☎ 62 3252-9238

📍 SCS, Quadra 01, Ed. Denasa, sala: 403 - Brasília-DF. CEP: 70.398-900



Goiânia, 1º de junho de 2017.

Aos (as) Senhores (as)

Presidentes das Juntas Comerciais

Assunto: Contribuições para FENAJU

Senhores (as) Presidentes,

Com nossos cordiais cumprimentos, considerando o consensado no Estatuto Social da Federação Nacional das Juntas Comerciais – FENAJU, especialmente em relação ao Art. 5º, alínea “a”, que trata do compromisso dos estados federados em cumprir com as obrigações financeiras fixadas pela Assembleia Geral, solicitamos a todos que iniciem, caso ainda não o tenham feito, os processos administrativos, no âmbito das Juntas Comerciais, objetivando obter parecer jurídico sobre a legalidade das contribuições para FENAJU.

Esclarecemos que na Assembleia Geral Ordinária realizada em Brasília, no dia 30 de março de 2017, foi aprovado o que restou acordado na assembleia de 22 de novembro de 2016 – Natal/RS, que tratava da forma e valor da contribuição financeira das Juntas Comerciais para a FENAJU, tendo ficado aprovado a contribuição anual de cada Junta Comercial à Federação no valor de R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Além da cópia da ata de assembleia acima citada, encaminhamos consulta jurídica disponibilizada pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Desse modo, solicito o empenho de todos na abertura e encaminhamento dos processos, no âmbito das Juntas Comerciais, visando obter parecer jurídico sobre a legalidade das contribuições à Fenaju, tendo em vista ser essencial para a manutenção desta Federação.

Na certeza de contar com a atenção de todos, renovamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Rafael Lousa

Presidente da Federação Nacional das Juntas Comerciais - FENAJU
Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG

CONSULTA

Assunto: Relação do órgão com a Federação Nacional das Juntas Comerciais - FENAJU

Destino: Gabinete da Presidencia

Objeto: Escopo da relação Autarquia com Entidade Associativa e meios de formalização do enlace.

Ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO – ENTIDADE ASSOCIATIVA - CUSTEIO - TERMO DE COOPERAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 23, PARÁGRAFO ÚNICO, E 241 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E REGULAMENTADO PELA LEI 8.666/93 – LEGALIDADE.

1. A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN realiza consulta quanto ao meio legal de participação em Entidade Associativa e do custeio desta para o alcance de metas comuns das Juntas Comerciais do país;
2. A Junta Comercial possui missão institucional de “dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na forma desta lei; cadastrar as empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no País e manter atualizadas as informações pertinentes; e proceder à matrícula dos agentes auxiliares do comércio, bem como ao seu cancelamento.”¹ de modo que, a Entidade Associativa, criada exclusivamente para atender aos interesses desses órgãos, preenche os requisitos de cooperação plasmados na Constituição Federal.

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN, através de sua Presidente a Sra. Samya Aby Faraj Linhares Bastos, formaliza consulta técnica quanto à legalidade e forma a ser dada no relacionamento da Autarquia com a Federação Nacional das Juntas Comerciais - FENAJU, pessoa jurídica de direito privado sem distribuição de lucros, tal demanda funda-se no interesse recíproco da Autarquia e da Associação no desenvolvimento de ações de interesse conjunto das Juntas Comerciais do país.

I - Relatório

Trata-se o presente caso de processo administrativo que se iniciou com a solicitação da Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN para o devido esclarecimento técnico quanto à possibilidade e instrumentalização de relacionamento da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN com a Federação Nacional das Juntas

¹ Incisos de I à III, do Art. 1º, da Lei nº 8.934/94.

Comerciais - FENAJU, propendendo desenvolver parceria para promover a congregação das Juntas Comerciais do país no desenvolvimento de interesses recíprocos.

É o relatório

II – Fundamentação

Ab initio, é mister destacar que a finalidade das Juntas Comerciais, independentemente de sua forma constitutiva, é o registro do comércio e o assentamento de prática e usos mercantis, conforme está delimitada no art. 1^o, da Lei nº 8.934/94. A sua finalidade institucional é de dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos dos empresários, sociedades empresárias e cooperativas, competindo à Autarquia zelar pela aplicabilidade das formalidades legais necessárias à efetivação dos registros dos instrumentos societários.

Por seu turno, observando a necessidade de trocar experiências para o melhor desenvolvimento da sua missão institucional, surgiu a Associação Nacional de Presidentes de Juntas Comerciais - ANPREJ, a qual, após mais de década de existência, ampliou-se, por meio de uma transformação, na forma de Federação denominada Federação Nacional das Juntas Comerciais - FENAJU, a qual, conforme art. 2^o do seu Estatuto, detém as seguintes finalidades:

- a) Reunir as Juntas Comerciais e seus dirigentes, objetivando o intercâmbio de experiências e troca de informações;
- b) Manter canais de comunicação, demandar, interpelar e colaborar com órgãos técnicos do Sistema Nacional do Registro de Empresas Mercantis - SINREM, com os Poderes Públicos, as autoridades, sociedade civil organizada e com quaisquer entidades de direito público ou privado, na promoção, desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades executadas pelas Juntas, e assuntos e problemas relacionados aos objetivos da FENAJU;

² Art. 1^o. O Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, subordinado às normas gerais prescritas nesta Lei, será exercido em todo o território nacional, de forma sistêmica, por órgãos federais e estaduais, com as seguintes finalidades:

- I - dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na forma desta Lei;
- II - cadastrar as empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no País e manter atualizadas as informações pertinentes;
- III - proceder à matrícula dos agentes auxiliares do comércio, bem como ao seu cancelamento.

c) Promover, participar e estimular a realização de encontros, congressos, conferências, seminários, simpósios e cursos, que visem o aprimoramento técnicos dos federados;

d) Incrementar intercâmbios, convênios e sistemas de comunicação que visem maior integração com outras entidades nacionais ou internacionais, podendo desenvolvê-los e mantê-los, para o desenvolvimento e consolidação do SINREM;

e) Elaborar enunciados, orientações e normativas, nos limites das competências das Juntas Comerciais, para aprimorar e uniformizar procedimentos e práticas do registo de empresas e atividades afins;

f) Identificar e aliar-se a parceiros institucionais;

g) Promover ações, em juízo ou fora dele, nos limites de sua competência, com vistas à melhoria do sistema de registro de empresas e atividades afins, protegendo os interesses das Juntas Comerciais;

h) Propor, após aprovação interna, projetos para criação ou alteração de leis, decretos e instruções normativas junto aos órgãos técnicos do registro de empresas;

i) Conferir comendas, homenagens e títulos a membros, participantes, conveniados, entidades públicas ou privadas, que prestem serviços ou apoiem, direta ou indiretamente, as finalidades da Federação e seus projetos, como forma de estímulo ao aprimoramento dos serviços atinentes ao registro de empresas;

j) Firmar contratos e convênios com entidades para prestar ou auxiliar na prestação de serviços relacionados ao registro empresarial;

k) Apoiar e desenvolver ações técnicas de integração de sistemas, visando à simplificação, desburocratização e modernização de processos de registro, fortalecendo a Rede Nacional para Simplificação do registro e legalização de empresas e negócios - REDESIM;

l) Apoiar e desenvolver ações sócio-políticas e econômicas, visando a modernização e desenvolvimento dos processos de registro mercantil.

Nitidamente, há confluência de objetivos entre a FENAJU e as Juntas Comerciais, diversamente não poderia ser, uma vez que a Associação foi criada pelas Juntas Comerciais do país com o exclusivo objetivo de atender à interesses da Juntas Comerciais, estando em perfeita harmonia com as finalidades do órgão conferida no art. 1º, da Lei nº 8.934/94, supra mencionado.

A necessidade de interação é justificada para o desenvolvimento de atividades meio impulsionadoras do alcance integrado das atividades fim de cada Junta Comercial, objetivando a: troca de experiências; tomadas de ações conjuntas; compartilhamento de informações, conhecimentos e expertise objetivando o aprimoramento técnico institucional; debate para a tomada de soluções de interesse comum; debates para a uniformização de procedimentos; reunião para ações de interesse comum dos órgãos junto ao Poder Judiciário, à outros órgãos administrativos, ao Congresso Nacional e à União; aquisição conjunta, com ganho em escala, de serviços de interesse comum; relacionamento institucional coletivo, objetivando a aproximação e sensibilização de órgãos e agentes detentores de saberes e competências de interesse comum das Juntas Comerciais; realização de medidas conjuntas de simplificação, desburocratização e modernização dos processos de registro de empresas; e fornecimento de apoio institucional coletivo e desenvolvimento de ações sócio-políticas pertinentes. Todos esses objetivos detém manifesta relevância ao alcance dos objetivos institucionais do órgão e apontam para o alcance do dever constitucional de cooperação entre os órgãos no alcance de resultados de interesse comum.

A Constituição Federal do Brasil, em seus arts. 23, parágrafo único, e 241 fixa como de competência comum a realização de ajuste objetivando a cooperação recíproca em busca do interesse institucional de diferentes Entes da Federação:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

A cooperação entre órgãos, vem em processo evolutivo no sistema jurídico brasileiro, tendo recebido atenção de consagrados Doutrinadores, os quais buscaram desenhar um modelo desse enlace. Como referência inicial, trazemos à compreensão externada por Hely Lopes Meirelles, para o qual a forma eloqüente dessa relação se concretiza no plano físico na forma de um instrumento de convênio. Conceituando o instrumento jurídico ao afirmar que:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos participantes.”³

Sendo assim, temos que é vocação dos Entes Federativos firmarem ajustes de cooperação mútua objetivando o alcance de finalidades de interesse comum, não havendo dissenso sobre essa matéria, sendo pacífico o entendimento pela possibilidade de convênios com essa finalidade.

Observando o formato associativo da Federação Nacional das Juntas Comerciais - FENAJU, devemos abordar o aspecto legal da formação de uma pessoa jurídica de direito privado para a execução das finalidades da cooperação propostas. Analisando as finalidades múltiplas da cooperação formalizada, temos que perceber que as ações conjuntas em apreço, para serem operacionalizadas, demanda a formação de personalidade jurídica própria. Explicamos.

É necessário à criação de pessoa jurídica para o alcance de objetivos comuns como a promoção de demandas judiciais e extrajudiciais, realização de eventos que demandam a contratação de bens e serviços para os mesmos; firmar parcerias institucionais; realizar contratações de serviços de modo centralizado; entre outros.

Retomando Hely Lopes Meirelles, temos que para o mesmo: “Os convênios, entre nós, não adquirem personalidade jurídica, permanecendo como simples aquiescência dos partícipes para a prossecução de objetivos comuns, o que nos leva a considera-los, tão somente, uma cooperação associativa, livre de vínculos contratuais. Essa instabilidade institucional, aliada a precariedade de sua administração, vem criando dificuldades insuperáveis para sua operatividade, principalmente no campo empresarial, que exige pessoas e órgãos responsáveis para as contratações...”

Ao mesmo tempo que o autor reconhece que o convênio por si não cria pessoa jurídica, reconhece que a ausência de uma pessoa jurídica representativa do enlace gera problemas incontornáveis para o alcance de suas finalidades. Com o desenvolvimento institucional do Estado a personalização de enlaces entre Pessoas Jurídicas passou a ser mais do que possível, obrigatório em determinadas situações, tais como a obrigatoriedade de constituição de Sociedades de Propósitos

³ MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros. 2000, pág. 371.

Específicos para Consórcios contratados para a execução de serviços públicos e mais recentemente a possibilidade de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI por pessoa jurídica, de modo que o direito brasileiro vem numa crescente estruturação jurídica dando personalidade à enlases negociais dos mais diversos.

No caso do enlace entre Entes ou órgão de Entes Estatais, este se faz por meio do exercício autônomo das funções estatais, as quais gozam de autonomia tanto entre os Poderes (art. 2º, CF/88) quanto entre os Entes (art. 18, CF/88), depreendendo dessa autonomia *lato senso* o poder de constituir Associação com personalidade jurídica em busca do alcance de finalidades comuns aos órgãos, conforme entendimento firme de nossas Cortes de Contas Pátrias as quais representamos por meio de suas manifestações no exercício auxiliar fiscal:

EMENTA: CONSULTA — PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA — ASSOCIAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS — CUSTEIO DE DESPESAS — TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS — PREVISÃO EM LEI ORÇAMENTÁRIA — CONVÊNIO — POSSIBILIDADE

É possível a transferência de recursos para custeio de despesas de associações de órgãos públicos de que se sejam membros, mediante celebração de convênio e desde que haja previsão na lei orçamentária, observadas as condições da lei de diretrizes orçamentárias. (TCE-MG - Consulta nº 896.576 - RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO - aprovado por unanimidade do pleno na Sessão do dia 09/10/2013)

São legítimas as contribuições mensais dos Municípios para manutenção de associações de municípios, desde que tais despesas sejam instituídas por lei e estejam previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela respectiva Lei do Orçamento, conforme as normas previstas pela Lei Federal no 4.320/64 e na Lei Complementar no 101/00. (TCE/SC - Consulta nº 0955 - CON-00/06091881 - Rel. Auditora Thereza Aparecida Costa Marques - Pub. 03/04/2001)

Desse modo, com o advento da Lei nº 11.107/05 o enlace a ser firmado entre os Entes Federativos pode tomar a forma de Consórcio ou Convênio de Cooperação, sendo possível

firmar contrato de programa destinado a regulamentar a cessão de obrigações de um Ente para outro ou para Consórcio, nos moldes do art. 13, da norma em apreço:

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 7º Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

Considerando que a finalidade da FENAJU limita-se ao âmbito institucional das Juntas Comerciais, não prestando serviço público à administrados e nem recebendo qualquer tipo de subvenção para a prestação de serviços, havendo na estrutura rateio de custeio e cessão parcial de pessoal para o alcance dos fins da Associação. Nesses moldes, não se amolda necessário a formação de um consórcio ante a singeleza da atividade e nível de comprometimento com terceiros, sendo recomendável a realização de Convênio de Cooperação recíproca com contrato de programa destinado ao rateio de despesas correntes da Federação.

Nesse escopo, devemos conceituar o instrumento de Acordo de Cooperação como o instrumento formalizador de Convênio de Cooperação, uma vez que, num primeiro momento, atende à atividade de recíproco interesse público no desenvolvimento institucional consoante objetivos já explanados acima. Devemos expor que o caminho administrativo é adequado posto que a entidade foi criada exclusivamente para atender os anseios de âmbito coletivo das Juntas Comerciais, sendo, portanto, suficiente como estopim para o procedimento de conveniar-se no recíproco interesse dos partícipes sobre o resultado, conforme bem define Hely Lopes Meirelles quanto as características do acordo demandar caracterização de interesse recíproco.

Na mesma linha, o Prof. Marçal Justen Filho, define a expressão convênio como: “... utilizada para indicar um acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual as partes se obrigam a conjugar esforços e (ou) recursos, visando a disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas de interesse comum”⁴. O que bem define a finalidade da Federação em apreço, havendo completa compatibilidade quanto a essência do procedimento.

Já a jurisprudência conceitua o convênio, *ipsis litteris*:

2. Os convênios administrativos são ajustes firmados entre pessoas administrativas, ou entre essas e particulares, cujo objetivo é a obtenção de determinados interesses em comum. Diferem dos contratos administrativos, basicamente, pela ausência de interesses contrapostos, já que o elemento principal da união entre os convenientes é a cooperação e não lucro geralmente visado nos contratos.

3. O vínculo jurídico existente nos convênios não possui a mesma rigidez inerente às relações contratuais, daí porque o art. 116, *caput*, da Lei 8.666/94 estabelece que suas normas se aplicam aos convênios apenas “no que couber”⁵.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2016, pág. 1.462.

⁵ RMS nº 30.634/SP, 2ª T., rel. Min. Castro Meira, j. em 15.06.2010, DJe de 28.06.2010.

A forma de convênio é visivelmente imprópria para abrigar o relacionamento que prevaleceu entre as partes, que objetivou, basicamente, o desenvolvimento de sistema de informatizado para a gestão e acompanhamento do Plano Nacional do Turismo. (...) como regra geral, o instrumento do convênio é aplicável nos casos de apoio que a administração deseja prestar a ações desenvolvidas pelos convenientes no seio da própria sociedade, pela sua relevância e utilidade.⁶

Logo, temos que a utilização do instituto em questão, poderá ser de grande valia para regular a relação entre as Juntas Comerciais e a Federação, posto que o procedimento, por não cingir-se à forma contratual, prescinde de forma eloquente, de modo que materializa-se por meio de análise do conceito na essência em detrimento da forma, na reunião de esforço em busca de bem comum para a população dentro das suas atribuições institucionais próprias o exercício da autonomia do Ente sobrepõe-se a necessidade de previsão expressa sobre a forma.

Desse modo, faz-se necessário a confecção de termo de acordo de cooperação regulando as características da relação a ser firmada caracterizando o procedimento dentro do escopo da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/00, posto que já há a manifesta essência de convênio nos atos de criação da Associação com a participação dos órgãos e aprovação de seu estatuto delimitando regras bem específicas.

Quanto à minuta do Convênio de Cooperação Técnica este deve conter no mínimo a:

- a) identificação dos partícipes e signatários; b) identificação pormenorizada do objeto; c) obrigações dos partícipes (e, se for o caso, as metas a serem atingidas e regras de sigilo e compartilhamento de informações); d) a previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; e) cláusula sobre a transferência de recursos financeiros/orçamentários entre as partes destinado ao custeio de despesas da Federação, incluindo as despesas com cessão integral ou parcial de pessoal; f) cláusula prevendo que qualquer ação ou projeto específico que envolva novos recursos deverá ser desenvolvido por meio de celebração de aditivo ao convênio ou termo de execução descentralizada; g) cláusula de condições de rescisão e retirada do quadro de associado - conforme o estatuto; h) cláusula sobre solução de controvérsias; i) indicação de servidores responsáveis pelo acompanhamento e supervisão da execução do Acordo; j) a motivação para firmar o acordo; k) cláusula regulamentando a forma de prestação de contas; l) cláusula indicando a obrigação de envio da prestação de contas da Federação para cada um dos

⁶ TCU - Acórdão nº 3.074/2010, Plenário, rel. Min. Augusto Nardes.

associados públicos a fim de que esses integrem as despesas à sua prestação de contas com o órgão fiscal estadual.

Nesse contexto, para a administração pública celebrar convênio, deverá ser observado alguns requisitos legais, dentre eles destaco o art. 116, da Lei 8666/93, conforme transcrito abaixo.

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;**
- II - metas a serem atingidas;**
- III - etapas ou fases de execução;**
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;**
- V - cronograma de desembolso;**
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;**

(...)

§2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata

instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos. (grifos acrescidos ao original)

Outrossim, convém destacar que não há a necessidade de autorização da Assembléia Legislativa do Estado para celebração do convênio em tela, haja vista que a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte autoriza ao Estado do Rio Grande do Norte celebrar convênios e correlatos nos termos do art. 18⁷, posto que tal atividade não é vedada pela Constituição Federal, essa é a opinião de José dos Santos Carvalho Filho: "... desnecessária se nos afigura autorização legislativa."⁸ interpretação que o autor fundamenta em manifestação normativa do Supremo Tribunal Federal (RTJ 115/597⁹ - RDA 140, p. 63-69, 1980¹⁰).

No tocante ao poder/dever do Poder Legislativo em fiscalizar os convênios firmados, nos moldes da Constituição Federal que no "...inc. VI¹¹ do art. 71 fixa a competência do Tribunal de Contas para fiscalizar a aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros congêneres."¹², temos como latente o requisito de necessariamente envolver a aplicação de recursos financeiros, temos que esse critério se subsume ao presente Acordo de Cooperação Técnica ensejando tanto na fiscalização da Federação - a qual deverá observar as regras de gastos públicos - quanto do Ente Associado - o qual deverá constar na sua prestação de contas as despesas da Federação custeadas com recursos públicos. Cada Tribunal de Contas Estadual detém o poder de regulamentar a forma de prestação de contas, tendo sido pacífico nas Cortes Pátrias o entendimento de que a Associação é considerada jurisdicionado para os fins de prestar contas ao TCE, cabendo análise individualizada em cada Corte.

Logo, temos que uma vez atendidos os requisitos pertinentes ao interesse comum no objeto do ajuste e delimitados seus objeto, sistemática de funcionamento, forma de execução e de prestação de contas, apontados nessa consulta, poderá ser celebrado o Convênio de Cooperação de

⁷ Art. 18. O Estado exerce em seu território todo o poder que lhe não seja vedado pela Constituição Federal, competindo-lhe, especialmente:

⁸ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas. 2014. pág. 226.

⁹ Idem. Rodapé: Nota 152.

¹⁰ MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo Moderno. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2014, pág. 268.

¹¹ Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: (...)

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

¹² MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo Moderno. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2014, pág. 267.

JU
Fu
13
12

modo a garantir às Juntas Comerciais, o alcance do fim de interesse comum por meio da Federação Nacional das Juntas Comerciais - FENAJU.

III - Conclusão

Assim, diante dos aspectos jurídicos e formais destacados no corpo da presente consulta, tenho por esclarecidos os quesitos apresentados quanto a viabilidade jurídica de Convênio de Cooperação como meio de instrumentalizar a relação jurídica entre as Juntas Comerciais e a Entidade Associativa Federação Nacional das Juntas Comerciais - FENAJU submetida a exame, com inteligência do parágrafo único do artigo 23, parágrafo único, e 241, da Constituição Federal, art. 116, da Lei nº 8.666/93, entendimento este que submetemos à consulente.

Natal/RN, 11 de abril de 2017.

João Eudes Ferreira Filho
OAB/RN 6.405



FENAJU
FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS JUNTAS COMERCIAIS

☎ 62 3252-9238

📍 SCS, Quadra 01, Ed. Denasa, sala: 403 - Brasília-DF, CEP: 70.398-900



FEDERAÇÃO NACIONAL DE JUNTAS COMERCIAIS – FENAJU

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

BRASÍLIA – DF

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000101072 em 08/05/2017.

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2017, no escritório de representação do Estado do Paraná em Brasília, às 15 horas, reuniram-se os presidentes de Juntas Comerciais, representado-as na forma Estatutária (art.18), identificados na lista de presença em anexo, mediante convocação (em anexo) do Senhor Ardisson Naim Akel, presidente da Federação Nacional de Juntas Comerciais – FENAJU, para Assembleia Geral Ordinária com a seguinte ordem do dia: 1) ratificação da atualização estatutária; 2) prestação de contas da gestão cujo o mandato se encerra; 3) eleição da nova diretoria na forma do estatuto vigente; e 4) outros assuntos de interesses da federação.

O presidente da FENAJU e da Junta Comercial do Paraná abriu a reunião, conferindo o quórum que se encontrava adequado, saudou os presentes, faz as devidas apresentações e após nomeou a mim, Samya Linhares Bastos, Presidente da Junta Comercial do Rio Grande do Norte, secretária da referida assembleia. Em seguida lhes comunicou a pauta acima indicada. Passando a comentar o primeiro item, ratificação da atualização estatutária, não houve nenhuma nova proposta de alteração ou atualização do estatuto recentemente registrado em 14.03.2017, então colocou em discussão a ratificação da ata da assembleia que alterou o estatuto transformando a Associação Nacional de Juntas Comerciais – ANPREJ, em Federação Nacional de Juntas Comerciais – FENAJU, realizada no dia vinte e dois de novembro de 2016 em Natal e registrada juntamente com o estatuto na data de quatorze de março de 2017, para cautelosamente ratificar as decisões contidas na mesma. Não havendo discordância, colocou em votação e não havendo manifestação contrária, deu por aprovado por unanimidade o primeiro item da pauta.

Seguindo com o segundo item, que trata da Prestação de Contas do mandato que se encerra em trinta e um de março de 2017, foi disponibilizado a todos, cópias da referida prestação de contas para apreciação. O presidente da Junta Comercial da Bahia, Sr. Antônio Carlos Tramm, pediu a palavra e sugeriu que a prestação de contas referente ao mandato 2015/2017 da FENAJU, sob a presidência do Senhor Ardisson Akel, fosse aprovada por aclamação. Tendo sido lida a documentação e não havendo manifestação em contrario, foi então sob aplausos aprovada por aclamação a referida prestação de contas. Retomando a palavra, o presidente da FENAJU agradeceu e reiterou que seriam disponibilizadas as cópias como também os originais das notas fiscais e extratos à consulta de todos os Presidentes. Ainda com a palavra, fez um breve relato da situação financeira da Federação e das respectivas Prestações de Contas dos Encontros Nacionais das Juntas Comerciais-ENAJs de 2016, parabenizando os presidentes que os sediaram, pelo sucesso dos eventos.

Agradeceu o apoio inestimável do Vice-Presidente Senhor Luiz Velloso e demais membros da diretoria. Ressaltou ainda a coesão de todos os presidentes de juntas comerciais e os avanços que foram conquistados durante o tempo em que presidiu a Federação, lembrando das lutas contra as tentativas de extinção do vocalato, subtração do registro dos leiloeiros e dos tradutores, além das batalhas que ainda estão pendentes, sobre o registro dos livros digitais, das procurações junto ao



FENAJU

FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS JUNTAS COMERCIAIS

☎ 62 3252-9238

📍 SCS, Quadra 01, Ed. Denasa, sala: 403 - Brasília-DF. CEP: 70.398-900

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 900101072 em 08/05/2017.

Conselho Nacional de Justiça e com relação ao novo Código Comercial, desejando sucesso na condução dessas questões à nova diretoria. O presidente Luiz Velloso acrescentou que também foi derrubada a hipótese de privatização do Registro Mercantil.

Voltando a palavra, o Presidente Ardisson Akel enfatizou o relacionamento criado com o Governo Federal e registrou o agradecimento ao Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, a Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa e a Junta Comercial do Distrito Federal, na pessoa de sua presidente Maria Goreth. Ressaltou, ainda, o nível dos atuais presidentes de juntas comerciais e sua satisfação em tê-los liderado, além de agradecer a todos os funcionários de Juntas Comerciais, em especial aos da Junta Comercial do Paraná pelo apoio.

Pedindo a palavra, o Presidente Velloso, agradeceu ao Presidente Ardisson Akel e a todos pela confiança, e disse que sentiu-se honrado em ter colaborado com a Federação, colocando-se à disposição para continuar ajudando no que for possível.

Passando a tratar do terceiro item da pauta, das eleições da nova diretoria, foi passada a palavra aos membros da comissão eleitoral, composta pelos Presidentes George Gois, Sergio Sombra e Janio Benith, respectivamente Presidentes das Juntas Comerciais de Sergipe, Maranhão e São Paulo. O Presidente Sergio Sombra do Maranhão, ressaltou os avanços da gestão que se encerra, ressaltando o importante momento de transição democrática por que passa à diretoria da FENAJU e a honra de participar da comissão eleitoral, no que foi acompanhado na fala do Presidente Janio de São Paulo. Em seguida, o Presidente George Góis de Sergipe, iniciou a condução dos trabalhos, registrando que foram cumpridas todas as normas e prazos previstos no estatuto, além de ressaltar o trabalho em grupo e imparcial da comissão eleitoral. Em seguida, afirmou que houve somente um registro de chapa para as eleições de diretoria e uma única chapa registrada também para concorrer a composição do Conselho Fiscal da Fenaju. Aberta a discussão, concedeu a palavra ao presidente Luiz Velloso do Rio de Janeiro, que sugeriu a continuidade dos trabalhos de aperfeiçoamento do estatuto quanto a matéria eleitoral, com mecanismos que garantam maior competição ao processo e sugeriu que a comissão que revisou o estatuto, possa contribuir para melhoria do processo eleitoral, reconhecendo o trabalho da comissão eleitoral e sugerindo que seus membros também tenham participação no aprimoramento das regras vigentes em momento oportuno. Reconheceu, ainda, a legitimidade da candidatura da chapa registrada para concorrer a diretoria da FENAJU. Colocado em votação, a eleição se deu por aclamação da única chapa registrada para diretoria, sendo essa por unanimidade nos termos do parágrafo único do artigo 20 do estatuto.

Assim a comissão eleitoral, através do presidente George Gois proclamou o resultado da eleição por aclamação da única chapa registrada, dando posse a nova Diretoria da FENAJU, para o mandato de 01 de abril de 2017 a 31 de março de 2018, conforme prevê o artigo 43 do estatuto, lavrando o termo de posse que segue neste instrumento composto pelos eleitos e empossados com a seguinte composição:

PRESIDENTE – RAFAEL BASTOS LOUSA VIEIRA– Brasileiro, casado, empresário e advogado, RG 3549855 DGPC-GO, CPF 689.650.951-15, Rua T-48, nº 395, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, presidencia@fenaju.com.br 62-3252-9238, Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG.

[Handwritten signatures and initials]



FENAJU

FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS JUNTAS COMERCIAIS

☎ 62 3252-9238

📍 SCS, Quadra 01, Ed. Dep. de Reg. de Pessoas Jurídicas

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Dep. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Cópia microfilmada
sob o nº 000101072 em 08/05/2017.

VICE-PRESIDENTE NACIONAL – SÂMIA ABY FARAJ LINHARES BASTOS –
Brasileira, casada, advogada, RG 1718570 SSP-RN, CPF 031.383.244-79, Rua
Apodi, 597, Ed. Emídio Vieira de Melo, aptº 200, Tirol, Natal, RN,
vicepresidencia@fenaju.com.br, 84-32327414, Presidente da Junta Comercial do
Rio Grande do Norte – JUCERN.

SECRETÁRIO GERAL – CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO –Brasileiro,
casado, contabilista, RG 144189 SSP-AL, CPF 068.272.334-72, Av. Fernandes
Lima,1681, Farol, Maceió, Alagoas, secretariageral@fenaju.com.br ,82-3315-9903,
Presidente da Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL

DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA–MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA
– Brasileira, casada, advogada, RG 176877 SSP-PI, CPF 051.646.563-53, Rua
Alberto Leal Nunes, 1225, Lourival Parente, Teresina, Piauí,
financeiro@fenaju.com.br , 86-3221-4535,Presidente da Junta Comercial do Estado
do Piauí – JUCEPI.

**VICE-PRESIDENTE NORTE – CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA
BITTENCOURT** – Brasileira, casada, advogada, RG 2321650 SSP-PA, CPF
166.564.768-05, Av. Centenario assembleia de Deus, 2000, condominio agua
cristal, alameda matrinxã, casa 5, Bairro Parque Verde, Belém, Pará,
vpnorte@fenaju.com.br , 91-3217-5800 , Presidente da Junta Comercial do Estado
do Pará – JUCEPA.

VICE-PRESIDENTE NORDESTE – TACIANA COUTINHO BRAVO –Brasileira,
casada, psicóloga, RG 1135012 SSP-PE, CPF 018.630.874-43, Av. Boa
Vlagem,624/301, Recife, Pernambuco, vpnordeste@fenaju.com.br , 81-3182-5255,
Presidente da Junta Comercial de Pernambuco

VICE-PRESIDENTE CENTRO OESTE - AUGUSTO CÉSAR FERREIRA DE CASTRO
– Brasileiro, casado, economista, RG 057239 SSP-MS, CPF 178.172.341-91, Rua
do Marco,1230, Campo Grande, MS, vpcentrooste@fenaju.com.br, 67-3316-4429,
Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS.

VICE-PRESIDENTE SUDESTE - LETÍCIA RANGEL SERRÃOCHIEPPE –Brasileira,
casada, advogada, RG 1477988 SSP-ES, CPF 080.095.667-21, Rua Des. João
Manoel de Carvalho, 145, aptº1202-A, Barro Vermelho, Vitória, ES,
ypsudeste@fenaju.com.br , 27-3636-9341,Presidente da Junta Comercial do Estado
do Espírito Santo – JUCEES.

VICE-PRESIDENTE SUL - PAULO ROBERTO KOPSCHINA –Brasileiro, casado,
administrador de empresas, RG 2002154918 SSP-RS, CPF 089.419.390-20, Rua
Salgado Filho,470, Bairro Pátria Nova, Novo Hamburgo, RS, vp sul@fenaju.com.br ,
51-3216-7574, Presidente da Junta Comercial do Rio Grande do Sul.

Da mesma forma, foi realizada por aclamação e proclamada à eleição e posse do
novo Conselho Fiscal, composto por:

ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JUNIOR– Brasileiro, casado, contador,
RG 445342 SSP-PB, CPF 321.992.604-53, Rua Bancário Waldemar de Mesquita
Accioly, 1483, Bancários, João Pessoa, Paraíba,
presidencia@jucep.pb.gov.br,Presidente da Junta Comercial da Paraíba-JUCEP

[Handwritten signatures and initials]



FENAJU

FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS JUNTAS COMERCIAIS

☎ 62 3252-9238

SCS, Quadra 01, Edifício Brasília, CEP: 70.308-900
Fica na Rua 15 de Novembro, nº 1000, CEP: 70.308-900
29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
sob o nº 000101072 em 08/05/2017.

GILBERTO LAURINDO – Brasileiro, Divorciado, Engenheiro, RG 20374390 SSP-PR,
CPF 398.113.609-87, Av.FAB,1610, Centro, Macapá, Amapá,
presidência@jucap.ap.gov.br, 96-2101-8656, Presidente da Junta Comercial do
Amapá-JUCAP

CARLOS AFONSO CIPRIANO DOS SANTOS– Brasileiro, Casado, Tecnólogo em
construção civil CREA AC 6407D, RG 122491 SSP-AC, CPF 216.996.582-34, Av.
Antônio Rocha Viana, 1569, Rio Branco, Acre, junta.comercial@ac.gov.br, 68-3223-
3836, Presidente da Junta Comercial do Acre-JUCEAC

Sendo concedida a palavra ao presidente recém empossado Rafael Lousa, o mesmo agradeceu a confiança de todos, reconheceu a responsabilidade de representar a Federação juntamente com a nova diretoria, a quem também estendeu seus agradecimentos pelo apoio e reafirmou seu compromisso em fortalecer a união da entidade. Parabenizou ainda o trabalho da comissão eleitoral pela imparcialidade e respeito as normas estabelecidas no estatuto aprovadas em assembleia, e ainda convidou todos os presidente de Juntas a colaborarem com a Federação. Agradeceu também ao Presidente Ardisson Akel e o Vice-Presidente Luiz Velloso, pela evolução e avanços imprimidos durante a gestão e em conformidade com o Art. 4, inciso II do estatuto, sugeriu aos presidentes e os convidou para receberem o título de Federados Honorários da FENAJU, que aprovado por unanimidade será entregue em momento oportuno.

O Presidente Carlos Alberto do Tocantins pediu que fosse registrado seu voto favorável a eleição da nova diretoria, uma vez que o mesmo estava ausente da sala na hora da aclamação. Parabenizou a gestão anterior pelos seus feitos e desejou sucesso à nova gestão. Homenageou em especial as mulheres que compõe a nova diretoria.

Declarados eleitos a nova Diretoria e Conselho Fiscal, o novo Presidente da Federação Nacional de Juntas Comercias, Rafael Lousa passou a presidir a Assembleia, dando continuidade a última pauta que trata de outros assuntos de interesses da Federação e abrindo a palavra aos demais federados.

O presidente da Junta Comercial de Sergipe, George Góis sugeriu a aprovação do que ficou acordado na assembleia de vinte e dois de novembro de 2016 que tratou da forma e valor da contribuição financeira das Juntas Comerciais para a FENAJU, o que foi rememorado e aprovado por todos, com a sugestão de ser encaminhado a todas as Juntas Comerciais um estudo jurídico, ao qual a Presidente Sâmia Bastos do Rio Grande do Norte se responsabilizou, tendo ficado aprovado a contribuição anual de cada Junta Comercial à FENAJU no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). O Presidente Paulo Kopschina do Rio Grande do Sul agradeceu e festejou sua participação no grupo de presidentes de Juntas e fez o convite para o 35º ENAJ no Rio Grande do Sul, comunicando a programação e outras informações sobre o evento. Solicitou sugestões de pauta para assembleia que ocorrerá no dia vinte e três de maio.

Prosseguindo a reunião, foram tratados os temas da integração dos Cartórios à Redesim e a forma como deve se dar essa integração, reforçando o papel das Juntas Comerciais como integradores estaduais. Ficou decidido que até o Enaj do Rio Grande do Sul, as Juntas irão apresentar uma proposta, podendo para tanto formar um grupo de trabalho com no mínimo um representante de Junta Comercial de cada sistema integrador, para construir juntos esse entendimento. Nesse sentido, o presidente da Junta Comercial do Paraná Ardisson Akel informou da sugestão por parte do CGSIM



FENAJU

FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS JUNTAS COMERCIAIS

☎ 62 3252-9238

📍 SCS, Quadra 01, Ed. Denasa, sala: 403 - Brasília, DF, CEP: 70.398-900

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000101072 em 08/05/2017.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000101072 em 08/05/2017.

de uma Comissão de Juntas Comerciais, fornecedores de soluções de integração, representantes dos cartórios e de seus fornecedores de integração, além de SEBRAE e DREI. Informou ainda sobre a reunião que foi feita por teleconferência entre os fornecedores de soluções de integração para tratar do tema e que teria registrado ao senhor Carlos Nacif, gerente de projeto de integração nacional da RedeSim da Receita Federal, que todas as reuniões para tratar desse tema, teriam que contar com a participação de um representante de Juntas Comerciais. Foi também informado aos presentes da criação de cinco comitês para quem desejar participar no Fórum Permanente da Micro e Pequena Empresa, ficando deliberado que até o dia 03 de abril seriam encaminhados os emails com as respectivas intenções em participar em cada Comitê por parte dos presidentes de Juntas Comerciais. Reiterou-se a importância da participação das Juntas Comerciais nos comitês estaduais da RedeSim, Ainda sobre esse tema, a presidente Leticia Chieppe do Espírito Santo solicitou que fosse colocado à disposição, o texto do Decreto do Estado do Goiás sobre o assunto. O presidente Luiz Velloso ressaltou sobre a importância da participação dos demais presidentes como ouvintes no CGSIM, se for aceito pela presidência do referido Comitê. Outro ponto discutido foi sobre a informação dada pelo Departamento Nacional de Registro e Integração referente a paralisação do suporte do sistema de registro SIARCO. Como efeito, as Juntas Comerciais tratariam desse tema, com seus respectivos fornecedores de sistemas integradores, para avaliarem o impacto dessa questão em cada Estado. O Presidente Jânio Benith de São Paulo, explicou sobre a situação do município de São Paulo, em relação à implantação do sistema RLE. Foram debatidas também as ações do SEBRAE Nacional, referentes às propostas de melhoria do ambiente de negócios, ressaltadas a não intervenção do mesmo em relação aos sistemas de integração existentes.

Feitas todas as manifestações de apoio a gestão que se encerrou e os votos de sucesso e êxito a nova Diretoria, aprovadas todas as questões, conforme consta desta Ata que segue assinada pelos Presidentes que encerra o mandato e o eleito e por mim que secretariei essa assembleia, com a lista de presença anexada, para possibilitar o registro em cartório, após conferência da mesma e não havendo mais nada a tratar, agradeceu-se a presença de todos e se deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária.

Brasília, 30 de março de 2017.


ARDISSON NAIM AKEL (JUCEPAR)

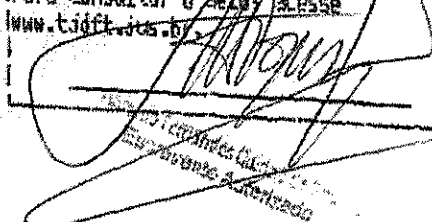

RAFAEL BASTOS LOUSA VIEIRA (JUCEG)


SÂMIA ABY FARAJ LINHARES BASTOS (JUCERN)

20 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 EL A Loias 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jéssica Pereira Alves

Representado e registrado sob nº000101072
Anotado a margem do registro nº0000002634

livro e folha A050-237 em 08/05/2017.
Selo Digital: 1JDFT201702200367300FF6
Para consultar o selo: www.tjdft.jus.br





Cartório de Notas
Luis G. Fagundes Cardoso
Goiania - GO

1º Tabelionato de Notas
Luis G. Fagundes Cardoso
Goiania - GO

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3223 2471

Ana Maria Longo - Tabelião

Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de:
RAFAEL BASTOS LOUSA VIEIRA

.....
 pessoa(s) devidamente identificada(z) e por haver sido aposta(s) em minha presença, do que dou
 ciência, 27 de Abril de 2017.

Em Testemunho da verdade
LISA GERALDA FAGUNDES CARDOSO

Selo Eletrônico nº 02031703211032094605730
 Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo/>

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CRS Quadra 509 - Bloco C - Lote 1270 3 | CEP: 70.150-500 | Brasília - DF
 Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
 Tabelião: Me. Arthur D. Andrade Coimbra

CARTORIOJK

RECONHECO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[8q8nGwK1]-ARDISSON WAIM AKEL
[8q8nGwV1]-SAMYA ABY FARAJ LINHARES

Selo: TJDFDT20170010739117-1WQE e TJDFDT20170010739118-1TV
 BSB: 02/05/2017 - 13:24:58
 AHB-Consultar selo: www.tjdf.jus.br

REINALDO GOMES

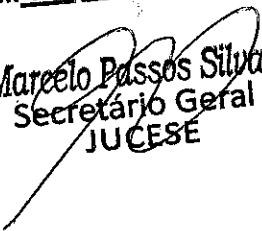
Encaminho à Procuradoria para que seja analisada a possibilidade de pagamento de contribuição à FENSTU conforme solicitado pelo Presidente da JUCESE.

A(o) Procurador(a) da Jucese Dra. Patrícia.

Para: Conhecimento

Atendimento

Em 08/06/17


Marcelo Passos Silva
Secretário Geral
JUCESSÉ



ESTADO DE SERGIPE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Parecer n°: 58/2017 - JUCESE
Processo n°: 019.201.90470/2017-8.
Assunto: Acordo de Cooperação e contrapartida financeira.
Interessados: Junta Comercial do Estado de Sergipe e Federação Nacional das Juntas Comerciais

I - Relatório

Trata-se de consulta acerca da possibilidade de se firmar acordo de cooperação entre a JUCESE Junta Comercial do estado de Sergipe e a FENAJU, Federação Nacional das Juntas Comerciais e respectivo pagamento de contribuição associativa a esta.

Constam ofício n°: 035/2017/FENAJU (fl. 01); cópia de Parecer (fls. 02-13); cópia de Ata da Assembleia Geral Ordinária (fls. 14-19).

II - Fundamentação

Conforme é sabido, **Convênio** é todo ajuste celebrado entre órgãos da Administração Pública, tendo por objeto a realização de interesses comuns. É, portanto, uma associação cooperativa, uma união em prol da consecução de um fim comum.

Do conceito acima traçado, sobressai a diferença conceitual jurídica de termo de convênio e contrato, uma vez que o primeiro é considerado como simples cooperação associativa, que tem como objeto a realização de interesses comuns das entidades partícipes, normalmente incluídos entre as finalidades institucionais desse, e o segundo caracteriza-se por interesses opostos e diversos.

Conclui-se, então, que sempre que a operação envolver interesses antagônicos, isto é, em que cada parte vise a um objetivo diverso, tratar-se-á de contrato, independentemente da denominação utilizada.



ESTADO DE SERGIPE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Já o Convênio pressupõe um acordo de vontades visando à conjugação de esforços para o alcance de uma finalidade comum.

Assim, convênio/ajuste de cooperação consiste em **cooperação associativa**, que tem como objeto a realização de **interesses comuns** das entidades partícipes, normalmente **incluídos entre as finalidades institucionais, legais, regimentais ou estatutária desses.**

Compulsando os documentos acostados aos autos em epígrafe, não há como negar que o ajuste em apreço assume a natureza jurídica de Convênio. Com efeito, estão presentes todos os seus elementos caracterizadores, tais como a existência, entre as entidades partícipes, de interesse comum incluídos dentre suas finalidades.

Dessa forma, e corroborando entendimento originário de parecer anexo, emitido pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, entendo pela legalidade de se firmar Convênio/Ajuste de Cooperação entre a JUCESE, Junta Comercial do Estado de Sergipe e a FENAJU, Federação Nacional das Juntas Comerciais.

A minuta convencional, por sua vez, deverá atender os requisitos formais elencados no §1º do art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber, e que dispõe:

§1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases da execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do



ESTADO DE SERGIPE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. (grifo nosso).

Quanto ao pagamento da **contribuição associativa**, caracterizada a meu ver, como a contrapartida dos partícipes visando a execução do ajuste, o gestor deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados e, **quando financeira, deverá ser comprovada por meio de previsão orçamentária, sob pena de ilegalidade do ajuste**, observando-se o cumprimento da Lei n° 4.320/64 e LRF, no que couber.

Neste passo, convém ressaltar a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

III - Conclusão

Diante do exposto, opino pela legalidade de se firmar Convênio/Ajuste de Cooperação entre a JUCESE, Junta Comercial do Estado de Sergipe e a FENAJU, Federação Nacional das Juntas Comerciais, bem como realizar o pagamento da contribuição associativa respectiva, conforme fundamentação deste parecer.

Finalmente, uma vez assinado o Convênio, seja dada ciência do mesmo à Assembleia Legislativa, consoante imposição do art. 116, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, salientando ainda, que todo o feito deve seguir as publicações de estilo.

Este é o parecer.

Submeto as presentes considerações a superior apreciação.

Aracaju, 28 de junho de 2017.

Patrícia Maria Amorim Pessoa
Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº /2017 – JUCESE

Termo de Convênio que entre si celebram a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE – JUCESE e a FEDERAÇÃO NACIONAL DAS JUNTAS COMERCIAIS - FENAJU para transferência contribuição de representação.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, criada e instituída pela Lei Estadual nº 245, de 08 de novembro de 1897, e pela Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, com regulamentação estabelecida pelos Decretos nº s 8.591 de 28 de julho de 1987, 18.849 de 29 de maio 2000, e 20.365, de 24 de dezembro de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.460.909.0001/62, com sede na Rua Propriá, nº 315, Centro, Aracaju, CEP: 49.010-020, doravante denominada JUCESE, neste ato, representado pelo seu Presidente **GEORGE DA TRINDADE GOIS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 885566 SSP/SE, CPF nº. 663.901.335-53, residente e domiciliado em Aracaju - SE; e a **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS JUNTAS COMERCIAIS**, criada pelo ato de transformação da Associação Nacional de Presidentes de Juntas Comerciais – ANPREJ de Associação em Federação, assumindo doravante todos os direitos e obrigações, CNPJ sob o nº. 37.985.769/0001-16, com sede na SCS, Qd. 01, ED. D NASA, sala 403 Brasília - DF, CEP:70398-900, doravante denominada FENAJU, neste ato, representado por sua Vice Presidente Nacional **SÂMIA ABY FARAJ LINHARES BASTOS**, brasileira, casada, contabilista, portador da Carteira de Identidade nº. 144189 SSP/AL, CPF nº. 031.383.244-79, residente e domiciliado Natal - RN, RESOLVEM de comum acordo celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos do processo 201700024000534, respaldados na essência da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no que couber, assim como também na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 que dispõe a respeito de Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins, Decreto Regulamentação nº. 1.800/96, do Decreto Estadual nº 5.177, de 29 de fevereiro de 2000, alterado pelo Decreto Estadual nº 5.575, de 22 de março de 2002, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a conjunção de esforços entre os conveniados para a contribuição de representação, a qual será liberada em parcela única à Federação Nacional das Juntas Comerciais - FENAJU, que é uma entidade



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade congregar as Juntas Comerciais do Brasil, representadas por seus Presidentes.

Parágrafo Único – Integram o presente termo as principais finalidades da FENAJU, sendo essas:

- I. Reunir as Juntas Comerciais e seus dirigentes, objetivando o intercâmbio de experiências e troca de informações;
- II. Manter canais de comunicação, demandar, interpelar e colaborar com órgãos técnicos do Sistema Nacional do Registro de empresas Mercantis – SINREM, com os Poderes Públicos, as autoridades, sociedade civil organizada e com quaisquer entidades de direito público ou privado, na promoção, desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades executadas pelas Juntas, e assuntos e problemas relacionados aos objetivos da FENAJU;
- III. Promover, participar e estimular a realização de encontros, congressos, conferências, seminários, simpósios e cursos, que visem o aprimoramento técnico dos federados;
- IV. Incrementar intercâmbios, convênios e sistemas de comunicação que visem maior integração com outras entidades nacionais ou internacionais, podendo desenvolvê-los e mantê-los, para o desenvolvimento e consolidação do SINREM.
- V. Elaborar enunciados, orientações e normativas, nos limites das competência das Juntas Comerciais, para aprimorar e uniformizar procedimentos e práticas do registro de empresas e atividades fins.
- VI. Identificar e aliar-se a parceiros institucionais;
- VII. Promover ações, em juízo ou fora dele, nos limites de sua competência, com vistas a melhoria dos sistemas de registro de empresas e atividades fins, protegendo os interesses das Juntas Comerciais;
- VIII. Propor, após aprovação interna, projetos para a criação ou alteração de leis, decretos e instruções normativas aos órgãos técnicos do registro de empresas;
- IX. Conferir comendas, homenagens e títulos a membros, participantes e conveniados, entidades públicas ou privadas, que prestem serviços ou apóiem, direta ou indiretamente, as finalidades dos serviços atinentes ao registro de empresas;
- X. Firmar contratos e convênios com entidades para prestar ou auxiliar na prestação de serviços relacionados ao registro empresarial.
- XI. Apoiar e desenvolver ações técnicas de integração de sistema, visando à simplificação, desburocratização e à modernização de processos de registro,



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

fortalecendo a Rede Nacional para Simplificação de do registro e legalização de empresas e negócios - REDESIM.

- XII. Apoiar e desenvolver ações sócio-políticas e econômicas, visando a modernização e desenvolvimento dos processos de registro mercantil.

DA GESTÃO – TITULARIDADE DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Para representar o interesse dos convenentes, será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e desenvolvimento da execução do objeto previsto na Cláusula Primeira:

- I. Como representante da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE fica designada a Presidência, através de seu Presidente.
- II. Como representante da FENAJU, será designado a Presidência, através de sua Vice Presidente.
- III. A substituição dos gestores designados poderá se da mediante nova portaria, a serem substituídas nos autos.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os convenentes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

DO COMPROMETIMENTO DA JUCESE

CLÁUSULA QUARTA – A JUCESE se compromete a:

- I. Cumprir com as obrigações financeiras fixadas pela Assembléia Geral Ordinária em Brasília – DF aos 30 dias do mês de março do ano de 2017;
- II. Comparecer às Assembléias Gerais, às reuniões e participar dos trabalhos para os quais forem convidados ou convocados;
- III. Cooperar com entidades públicas ou privadas na realização das finalidades da FENAJU;
- IV. Levar ao conhecimento da Diretoria através de documento por escrito, acontecimentos de interesse da Federação;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- V. Manter atualizado cadastro junto a FENAJU.

25
g

DO COMPROMETIMENTO DA FENAJU

CLÁUSULA QUINTA– A FENAJU se compromete a:

- I. Para os federados efetivos, o direito de votar e ser votado nas assembleias, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias;
- II. Apresentar documento por escrito, à Diretoria, sobre assuntos de interesse da Federação;
- III. Promover encontros, congressos, conferências, palestras, cursos e outros eventos relacionados aos assuntos de interesse das Juntas Comerciais.
- IV. Disponibilizar a sede social para os federados utilizar-se de todos os serviços postos a disposição;
- V. Convocar Assembleia Geral, mediante justificativa e com apoio de um mínimo de 1/5 (um quinto) da totalidade dos federados efetivos
- VI. A Federação dará ampla publicidade de suas receitas, despesas e contabilidade, divulgando-as e permitindo acesso aos interessados pelos meios de divulgação disponíveis.

Parágrafo único: Os direitos dos federados não se estendem ou transferem por cessão, oneração, sucessão.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LIBERAÇÃO –
Para execução do objeto deste Convênio dá-se o valor total de R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais) ocorrendo às despesas à conta da dotação orçamentária que será liberada em parcela única anual durante a vigência do presente convênio, conforme cronograma de desembolso, depositada em conta corrente da FENAJU, aberta exclusivamente para tal finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS JUNTAS COMERCIAIS:

- I. Deverá apresentar anualmente à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE prestação contas, relativas ao gasto e aplicação dos recursos, bem como aproveitamento dos projetos realizados pela instituição.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- II. A Federação manterá contabilidade na forma legal, incluindo o registro e a guarda de livros, atas, balanços de demonstrativos, de cada exercício financeiro, que coincide com o não civil, devendo para tanto contratar profissional de contabilidade.
- III. A Federação poderá manter numerário em caixa e conta corrente com saldo para as despesas cotidianas da administração, conforme previsto no Estatuto Social.
- IV. A Federação poderá contratar com serviços de terceiros para prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.
- V. À fim de cumprir seus objetivos, a Federação poderá contratar funcionários ou estagiários, oferecendo campo de estágios para estudantes, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários, nos termos da lei.
- VI. Para fins de comunicação aos federados, consideram-se meios hábeis de intimação, convocação ou divulgação, além da carta registrada, publicação opcional de edital em jornal de grande circulação, prevendo assim o uso dos recursos para o custeio dessas ações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA – Este Termo de Convênio vigorará por 5 (cinco) anos e seus efeitos dar-se-ão a partir de sua publicação e do respectivo extrato do no Diário Oficial do Estado de Goiás, renovável se houver comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO – O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindindo de Pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições; ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO – Fica eleito o foro da comarca de Brasília - DF, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Termo que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

27
90

Aracaju, _____ de _____ de 2017.

SÂMIA ABY FARAJ LINHARES BASTOS
Vice - Presidente da FENAJU

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Presidente da JUCESE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1425847070

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1425847070

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSMISSÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA

NOME: **RAFAEL BASTOS LOUSA VIEIRA**
 DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: **3549855 DGPC GO**
 CPF: **689.650.951-15** DATA NASCIMENTO: **26/05/1978**
 FILIAÇÃO: **OLIER ALVES VIEIRA**
ROSANE LOUSA VIEIRA
 PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: **B**
 Nº REGISTRO: **02286701729** VALIDADE: **18/04/2022** DATA HABILITAÇÃO: **22/08/1996**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *Rafael Bastos Louisa Vieira*
 LOCAL: **GOIANIA, GO** DATA EMISSÃO: **18/04/2017**

ASSINATURA DO EMISSOR: *Daniel Xavier*
GOIÁS
 11144716150
 60121480218



www.celg.com.br
 CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420
 Rua 2, Cid. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás
NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

MARIA HELENA DE JESUS
 CPF/CNPJ: 574838 INSC.:
 R T-48, N. 395, AP-802, COND: ED DENVER,
 68 SETOR BUENO CEP: 74210190 GOIANIA GO
 EMISSÃO: 13/04/17 NÚMERO: 1467997 SÉRIE: 4
 TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA
 TSEE - CRIADA 26/04/2002 - LEI 10.438
 CLIENTE: MÊS DE REFERÊNCIA
 4/2017

UNIDADE CONSUMIDORA: **15339877** CONTA: **0015339877** VENCIMENTO: **03/05/2017** VALOR TOTAL: **397,40**

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA:		DATAS DAS LEITURAS	
CLASSE RESIDENCIAL	GRUPO: B1	ATUAL:	13/04/2017
ATIVIDADE: 100	MEDIDOR: 23411660	ANTERIOR:	14/03/2017
TIPO DE LIGAÇÃO: 1	RAZÃO: 14	APRESENTAÇÃO:	13/04/2017
VENCIMENTO BASE: 03/05/17	ROTA: 139200M	PRÓXIMO MÊS:	15/05/2017

HISTÓRICO DE CONSUMO		DADOS DA MEDIÇÃO	
MÊS	TP	kWh	LEITURA ATUAL: 67484
05/16	LID	633,00	LEITURA ANTERIOR: 66905
06/16	LID	502,00	Nº DE DIAS FATURADOS: 30
07/16	LID	480,00	DIFERENÇA DE LETURA: 579,00
08/16	LID	524,00	FAT. DE MULTIPLICAÇÃO: 1,0000
09/16	LID	654,00	TOTAL DE CONSUMO: 579,00
10/16	LID	566,00	MÉDIA DE CONSUMO
11/16	LID	640,00	DIÁRIO: 19,30
12/16	LID	488,00	TRIMESTRAL: 565,33
01/17	LID	672,00	ANUAL: 567,08
02/17	LID	566,00	
03/17	LID	551,00	
04/17	LID	579,00	

LANÇAMENTOS	VALOR (R\$)
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	579,00 0,017140 9,92
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	579,00 0,018160 10,51
MULTA - 02/2017	10,00 0,000000 7,16
JUROS MORATORIA	10,00 0,000000 1,19
DEV. DIFERENÇA DE ADICIONAL DE	0,000000 -2,18
COMPENSAÇÃO DE FIC MENSAL	0,000000 -3,03
CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN. PUB	0,000000 12,83
CONSUMO KWH + ICMS/PIIS/COFINS	579,00 0,623490 361,00

28
90

Tabelionato de Notas
 Goiânia - Goiás
 (62) 3223 2474 - GO
AUTENTICAÇÃO
 Confira com o original.
 Goiânia, 21 de Abril de 2017
 CARLOS ROBERTO DE MORAIS
 17 020317812410532064008916
 Criele em http://www.tbn.go.gov.br

EM BRANCO

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

29
90

Nome: GEORGE DA TRINDADE GOIS



DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: 885566 SSP SE
CPF: 663.981.335-53 DATA NASCIMENTO: 15/01/1974

PLAÇÃO: JORSE MELO DE GOIS

MARIA HELENA DA TRINDADE GOIS

PERMISSÃO: ACC: CATAR AD

REGISTRO: 00411023487 VALIDADE: 26/02/2017 HABILITAÇÃO: 09/04/1992

OBSERVAÇÕES:
A :

George da Trindade Gois
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ARACAJU, SE DATA EMISSÃO: 02/03/2012

João Manoel da Costa
DIRETOR PRESIDENTE
ASSINATURA DO SERVIDOR

77612902216
88012114987

DELTAAN SE (SERGIPE)

VALIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
527252560

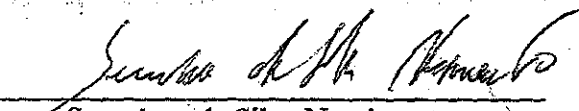
PROIBIDO PLASTIFICAR
527252560

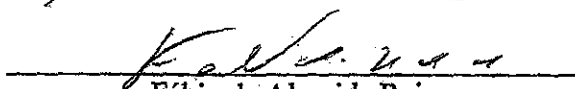



30
90


**TERMO DE POSSE DO VOGAL E
DIRETOR-PRESIDENTE DA JUNTA
COMERCIAL DE SERGIPE-JUCESE**

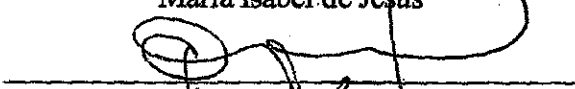
Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de 2013 (dois mil e treze), às 12 (doze) horas no Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, na cidade de Aracaju/SE, perante o Excelentíssimo Secretário, Dr. SAUMÍNEO DA SILVA NASCIMENTO, CPF-267.094.495-72 e RG-730.289/SSP/SE e do Excelentíssimo Senhor FÁBIO DE ALMEIDA REIS, Deputado Federal, portador do RG de nº 1.318.498/SSP/SE, compareceu o Senhor GEORGE DA TRINDADE GOIS, portador do CPF de nº 663.901.335-53, que por haver sido nomeado para exercer o Cargo de VOGAL e DIRETOR-PRESIDENTE da JUNTA COMERCIAL DE SERGIPE-JUCESE, por Decreto Governamental de 17 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 26.750 de 19 de junho de 2013, veio assumir as funções de Vogal e de Diretor-Presidente da JUCESE, como assumidas ficam, comprometendo-se a bem e fielmente exercer as funções e cumprir os deveres, obrigações e responsabilidades inerentes aos mesmos cargos. Para constar, eu, MARIA ISABEL DE JESUS, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, portadora do RG nº 358.309/SSP/SE e CPF nº 171.156.555-53, mandei lavrar o presente Termo de Posse que, depois de lido, vai ser assinado pelos Excelentíssimos Senhores Secretário de Estado da SEDETEC, Deputado Federal Fábio de Almeida Reis, pelo Diretor-Presidente da JUCESE, por mim e pelas demais testemunhas presentes.

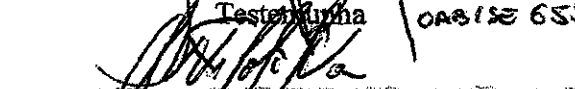

 Saumíneo da Silva Nascimento

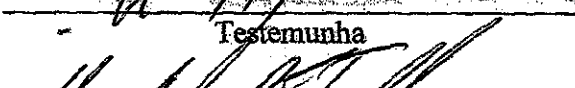

 Fábio de Almeida Reis


 George da Trindade Gois


 Maria Isabel de Jesus


 Testemunha OAB/SE 6550


 Testemunha


 Testemunha



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Aracaju (SE), 05 de janeiro de 2018

OFÍCIO Nº 039/2018 GP

Ilustríssima Senhora
SÂMIA ABY FARAJ LINHARES BASTOS
Vice-Presidente da FENAJU

Assunto: Convênio.

Ilustríssima Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos através do presente expediente, encaminhar 2 (duas) vias assinadas do Termo de Convênio e Plano de Trabalho celebrado entre a JUCESE e a FENAJU para a contribuição de representação.

Ato contínuo, solicitamos que as vias sejam assinadas por vossa senhoria e ao final nos seja encaminhada 1 (uma) via devidamente firmada.

Sem mais para o momento, elevo os votos de estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos à disposição para eventuais solicitações ou esclarecimentos.

Atenciosamente,


Marcelo Passos Silva
Secretário Geral - JUCESE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE – JUCESE e a FEDERAÇÃO NACIONAL DAS JUNTAS COMERCIAIS - FENAJU para transferência contribuição de representação.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, criada e instituída pela Lei Estadual nº 245, de 08 de novembro de 1897, e pela Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, com regulamentação estabelecida pelos Decretos nº s 8.591 de 28 de julho de 1987, 18.849 de 29 de maio 2000, e 20.365, de 24 de dezembro de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.460.909.0001/62, com sede na Rua Propriá, nº 315, Centro, Aracaju, CEP: 49.010-020, doravante denominada JUCESE, neste ato, representado pelo seu Presidente **GEORGE DA TRINDADE GOIS**, portador da Carteira de Identidade nº. 885566 SSP/SE e do CPF nº. 663.901.335-53; e a **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS JUNTAS COMERCIAIS - FENAJU**, criada pelo ato de transformação da Associação Nacional de Presidentes de Juntas Comerciais – ANPREJ de Associação em Federação, assumindo doravante todos os direitos e obrigações, CNPJ sob o nº. 37.985.769/0001-16, com sede na SCS, Qd. 01, ED. D NASA, sala 403 Brasília - DF, CEP:70398-900, doravante denominada FENAJU, neste ato, representado por seu Presidente Nacional **RAFAEL BASTOS LOUSA VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº. 3549855 DG-PC/GO e do CPF nº. 689.650.951-15, RESOLVEM de comum acordo celebrar o presente **CONVÊNIO**, respaldados na essência da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no que couber, assim como também na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 que dispõe a respeito de Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins, Decreto Regulamentação nº. 1.800/96:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a conjunção de esforços entre os conveniados para a contribuição de representação, a qual será liberada em parcela única à Federação Nacional das Juntas Comerciais - FENAJU, que é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade congregar as Juntas Comerciais do Brasil, representadas por seus Presidentes.

Parágrafo Único – Integram o presente termo as principais finalidades da FENAJU, sendo essas:

Rua Propriá, 315 – Centro – Aracaju/SE – CEP 49010-020
Fone/Fax (79) 3234-4100 –email: jucose@jucose.se.gov.br
www.jucose.se.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Parágrafo Único – Integram o presente termo as principais finalidades da FENAJU, sendo essas:

- I. Reunir as Juntas Comerciais e seus dirigentes, objetivando o intercâmbio de experiências e troca de informações;
- II. Manter canais de comunicação, demandar, interpelar e colaborar com órgãos técnicos do Sistema Nacional do Registro de empresas Mercantis – SINREM, com os Poderes Públicos, as autoridades, sociedade civil organizada e com quaisquer entidades de direito público ou privado, na promoção, desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades executadas pelas Juntas, e assuntos e problemas relacionados aos objetivos da FENAJU;
- III. Promover, participar e estimular a realização de encontros, congressos, conferências, seminários, simpósios e cursos, que visem o aprimoramento técnico dos federados;
- IV. Incrementar intercâmbios, convênios e sistemas de comunicação que visem maior integração com outras entidades nacionais ou internacionais, podendo desenvolvê-los e mantê-los, para o desenvolvimento e consolidação do SINREM.
- V. Elaborar enunciados, orientações e normativas, nos limites das competência das Juntas Comerciais, para aprimorar e uniformizar procedimentos e práticas do registro de empresas e atividades fins.
- VI. Identificar e aliar-se a parceiros institucionais;
- VII. Promover ações, em juízo ou fora dele, nos limites de sua competência, com vistas a melhoria dos sistemas de registro de empresas e atividades fins, protegendo os interesses das Juntas Comerciais;
- VIII. Propor, após aprovação interna, projetos para a criação ou alteração de leis, decretos e instruções normativas aos órgãos técnicos do registro de empresas;
- IX. Conferir comendas, homenagens e títulos a membros, participantes e conveniados, entidades públicas ou privadas, que prestem serviços ou apóiem, direta ou indiretamente, as finalidades dos serviços atinentes ao registro de empresas;
- X. Firmar contratos e convênios com entidades para prestar ou auxiliar na prestação de serviços relacionados ao registro empresarial.
- XI. Apoiar e desenvolver ações técnicas de integração de sistema, visando à simplificação, desburocratização e à modernização de processos de registro, fortalecendo a Rede Nacional para Simplificação de do registro e legalização de empresas e negócios - REDESIM.
- XII. Apoiar e desenvolver ações sócio-políticas e econômicas, visando a modernização e desenvolvimento dos processos de registro mercantil.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

34
90

DA GESTÃO – TITULARIDADE DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Para representar o interesse dos convenentes, será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e desenvolvimento da execução do objeto previsto na Cláusula Primeira:

- I. Como representante da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE fica designada a Presidência, através de seu Presidente.
- II. Como representante da FENAJU, será designado a Presidência, através de sua Vice Presidente.
- III. A substituição dos gestores designados poderá se dar mediante nova portaria, a serem substituídas nos autos.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os convenentes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

DO COMPROMETIMENTO DA JUCESE

CLÁUSULA QUARTA – A JUCESE se compromete a:

- I. Cumprir com as obrigações financeiras fixadas pela Assembleia Geral Ordinária em Brasília – DF aos 30 dias do mês de março do ano de 2017;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais, às reuniões e participar dos trabalhos para os quais forem convidados ou convocados;
- III. Cooperar com entidades públicas ou privadas na realização das finalidades da FENAJU;
- IV. Levar ao conhecimento da Diretoria através de documento por escrito, acontecimentos de interesse da Federação;
- V. Manter atualizado cadastro junto a FENAJU.

DO COMPROMETIMENTO DA FENAJU

CLÁUSULA QUINTA – A FENAJU se compromete a:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- I. Para os federados efetivos, o direito de votar e ser votado nas assembleias, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias;
- II. Apresentar documento por escrito, à Diretoria, sobre assuntos de interesse da Federação;
- III. Promover encontros, congressos, conferências, palestras, cursos e outros eventos relacionados aos assuntos de interesse das Juntas Comerciais.
- IV. Disponibilizar a sede social para os federados utilizar-se de todos os serviços postos a disposição;
- V. Convocar Assembleia Geral, mediante justificativa e com apoio de um mínimo de 1/5 (um quinto) da totalidade dos federados efetivos
- VI. A Federação dará ampla publicidade de suas receitas, despesas e contabilidade, divulgando-as e permitindo acesso aos interessados pelos meios de divulgação disponíveis.

Parágrafo único: Os direitos dos federados não se estendem ou transferem por cessão, oneração, sucessão.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LIBERAÇÃO –
Para execução do objeto deste Convênio dá-se o valor total de R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais) ocorrendo às despesas à conta da dotação orçamentária que será liberada em parcela única anual durante a vigência do presente convênio, conforme cronograma de desembolso, depositada em conta corrente da FENAJU, aberta exclusivamente para tal finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS JUNTAS COMERCIAIS:

- I. Deverá apresentar anualmente à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE prestação contas, relativas ao gasto e aplicação dos recursos, bem como aproveitamento dos projetos realizados pela instituição.
- II. A Federação manterá contabilidade na forma legal, incluindo o registro e a guarda de livros, atas, balanços de demonstrativos, de cada exercício financeiro, que coincide com o não civil, devendo para tanto contratar profissional de contabilidade.
- III. A Federação poderá manter numerário em caixa e conta corrente com saldo para as despesas cotidianas da administração, conforme previsto no Estatuto Social.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- V. À fim de cumprir seus objetivos, a Federação poderá contratar funcionários ou estagiários, oferecendo campo de estágios para estudantes, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários, nos termos da lei.
- VI. Para fins de comunicação aos federados, consideram-se meios hábeis de intimação, convocação ou divulgação, além da carta registrada, publicação opcional de edital em jornal de grande circulação, prevendo assim o uso dos recursos para o custeio dessas ações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA – Este Termo de Convênio vigorará por 5 (cinco) anos e seus efeitos dar-se-ão a partir de sua publicação e do respectivo extrato do no Diário Oficial do Estado de Goiás, renovável se houver comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO – O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindindo de Pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições; ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO – Fica eleito o foro da comarca de Brasília - DF, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Termo que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Aracaju/SE, 16 de março de 2018.


RAFAEL BASTOS LOUSA VIEIRA
Presidente da FENAJU


GEORGE DA TRINDADE GOIS
Presidente da JUCESE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

37
90

Testemunhas:

Nome: *Raynora Silva Cordeiro de Oliveira*
CPF: 035.419.691-05

Nome: *Almir de Castro Noronha*
CPF: 006.711.241-29



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE – JUCESE.

38
[Handwritten signature]

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS:

ÓRGÃO/ENTIDADE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE

CNPJ: 16.460.909/0001-62.

Endereço: Rua Propriá, nº 315, Bairro Centro.

Cidade: Aracaju

Estado: Sergipe

CEP: 49010-020

DDD/Fone: (79) 3234-4100

ÓRGÃO/ENTIDADE: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS JUNTAS COMERCIAIS - FENAJU

CNPJ: 37.985.769/0001-16

Endereço: SCS, Qd. 01, ED. D NASA, sala 403.

Cidade: Brasília/DF

CEP: 70398-900

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO: CONVÊNIO PARA TRANSFERÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: 16/03/2018 - FIM: 16/03/2023.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: CONTRIBUIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DA JUCESE PERANTE A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS JUNTAS COMERCIAIS - FENAJU, COM FINALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DAS JUNTAS COMERCIAIS PARA FENAJU.

[Handwritten signature]
Rafael Louisa
PRESIDENTE



39
90

JUSTIFICATIVAS DA PROPOSIÇÃO:

- I. REUNIR AS JUNTAS COMERCIAIS E SEUS DIRIGENTES, OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE EXPERIÊNCIAS E TROCA DE INFORMAÇÕES;
- II. MANTER CANAIS DE COMUNICAÇÃO, DEMANDAR, INTERPELAR E COLABORAR COM ÓRGÃOS TÉCNICOS DO SISTEMA NACIONAL DO REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS – SINREM, COM OS PODERES PÚBLICOS, AS AUTORIDADES, SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E COM QUAISQUER ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, NA PROMOÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS PELAS JUNTAS, E ASSUNTOS E PROBLEMAS RELACIONADOS AOS OBJETIVOS DA FENAJU;
- III. PROMOVER, PARTICIPAR E ESTIMULAR A REALIZAÇÃO DE ENCONTROS, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS E CURSOS, QUE VISEM O APRIMORAMENTO TÉCNICO DOS FEDERADOS;
- IV. INCREMENTAR INTERCÂMBIOS, CONVÊNIOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO QUE VISEM MAIOR INTEGRAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS, PODENDO DESENVOLVÊ-LOS E MANTÊ-LOS, PARA O DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO SINREM.
- V. ELABORAR ENUNCIADOS, ORIENTAÇÕES E NORMATIVAS, NOS LIMITES DA COMPETÊNCIA DAS JUNTAS COMERCIAIS, PARA APRIMORAR E UNIFORMIZAR PROCEDIMENTOS E PRÁTICAS DO REGISTRO DE EMPRESAS E ATIVIDADES FINS.
- VI. IDENTIFICAR E ALIAR-SE A PARCEIROS INSTITUCIONAIS;
- VII. PROMOVER AÇÕES, EM JUÍZO OU FORA DELE, NOS LIMITES DE SUA COMPETÊNCIA, COM VISTAS À MELHORIA DOS SISTEMAS DE REGISTRO DE EMPRESAS E ATIVIDADES FINS, PROTEGENDO OS INTERESSES DAS JUNTAS COMERCIAIS;
- VIII. PROPOR, APÓS APROVAÇÃO INTERNA, PROJETOS PARA A CRIAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE LEIS, DECRETOS E INSTRUÇÕES NORMATIVAS AOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DO REGISTRO DE EMPRESAS;
- IX. CONFERIR COMENDAS, HOMENAGENS E TÍTULOS A MEMBROS, PARTICIPANTES E CONVENIADOS, ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, QUE PRESTEM SERVIÇOS OU APOIEM, DIRETA OU

Rafael Louisa
PRESIDENTE



40
90

INDIRETAMENTE, AS FINALIDADES DOS SERVIÇOS ATINENTES AO REGISTRO DE EMPRESAS;

- X. FIRMAR CONTRATOS E CONVÊNIOS COM ENTIDADES PARA PRESTAR OU AUXILIAR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AO REGISTRO EMPRESARIAL.
- XI. APOIAR E DESENVOLVER AÇÕES TÉCNICAS DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMA, VISANDO À SIMPLIFICAÇÃO, DESBUROCRATIZAÇÃO E À MODERNIZAÇÃO DE PROCESSOS DE REGISTRO, FORTALECENDO A REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DE DO REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - REDESIM.
- XII. APOIAR E DESENVOLVER AÇÕES SÓCIO-POLÍTICAS E ECONÔMICAS, VISANDO À MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROCESSOS DE REGISTRO MERCANTIL.

4 - OBRIGAÇÕES DA JUCESE (DO COMPROMETIMENTO):

- I. CUMPRIR COM AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS FIXADAS PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EM BRASÍLIA – DF AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2017;
- II. COMPARECER ÀS ASSEMBLEIAS GERAIS, ÀS REUNIÕES E PARTICIPAR DOS TRABALHOS PARA OS QUAIS FOREM CONVIDADOS OU CONVOCADOS;
- III. COOPERAR COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS NA REALIZAÇÃO DAS FINALIDADES DA FENAJU;
- IV. LEVAR AO CONHECIMENTO DA DIRETORIA ATRAVÉS DE DOCUMENTO POR ESCRITO, ACONTECIMENTOS DE INTERESSE DA FEDERAÇÃO;
- V. MANTER ATUALIZADO CADASTRO JUNTO A FENAJU.

5 – INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DADOS BANCÁRIOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19201

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA: 23.122.0039

PROJETO/ATIVIDADE: 1152

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 0270000000

W
Wagner Louza
PRESIDENTE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE – JUCESE.

45
90

BANCO: BRADESCO
TITULARIDADE: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS JUNTAS COMERCIAIS – FENAJU
AGÊNCIA: 1342
CONTA CORRENTE: 4373-7

6 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL):

ANO	VALOR	DATA DO DESEMBOLSO
2018	R\$ 7.900,00	ATÉ 30/04/2018
2019	R\$ 7.900,00	ATÉ 30/04/2019
2020	R\$ 7.900,00	ATÉ 30/04/2020
2021	R\$ 7.900,00	ATÉ 30/04/2021
2022	R\$ 7.900,00	ATÉ 30/04/2022

7- DA CONTRAPARTIDA (DO COMPROMETIMENTO DA FENAJU):

- I. PARA OS FEDERADOS EFETIVOS, O DIREITO DE VOTAR E SER VOTADO NAS ASSEMBLEIAS, DESDE QUE ESTEJA EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES ESTATUTÁRIAS;
- II. APRESENTAR DOCUMENTO POR ESCRITO, À DIRETORIA, SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE DA FEDERAÇÃO;
- III. PROMOVER ENCONTROS, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, PALESTRAS, CURSOS E OUTROS EVENTOS RELACIONADOS AOS ASSUNTOS DE INTERESSE DAS JUNTAS COMERCIAIS.
- IV. DISPONIBILIZAR A SEDE SOCIAL PARA OS FEDERADOS UTILIZAR-SE DE TODOS OS SERVIÇOS POSTOS A DISPOSIÇÃO;
- V. CONVOCAR ASSEMBLEIA GERAL, MEDIANTE JUSTIFICATIVA E COM APOIO DE UM MÍNIMO DE 1/5 (UM QUINTO) DA TOTALIDADE DOS FEDERADOS EFETIVOS;
- VI. A FEDERAÇÃO DARÁ AMPLA PUBLICIDADE DE SUAS RECEITAS, DESPESAS E CONTABILIDADE, DIVULGANDO-AS E PERMITINDO

Ataíde Lousa
PRESIDENTE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE – JUCESE.

42
90

**ACESSO AOS INTERESSADOS PELOS MEIOS DE DIVULGAÇÃO
DISPONÍVEIS.**

7 - DO PRAZO: 60 (sessenta) meses.

8 - UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO CONVÊNIO:

O(A) Presidente da JUCESE e o(a) da FENAJU, assim como suas respectivas unidades, ficam designados como representantes e gestores do presente convênio.

9 – DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do convênio, na forma deste Plano de Trabalho.

Aracaju/SE, 16 de março de 2018.



GEORGE DA TRINDADE GOIS

JUCESE



RAFAEL BASTOS LOUSA VIEIRA

FENAJU

19/03/2018

ExpressoLivre - ExpressoMail



13
Santos
42
90

Enviado por: "Ananda Rodrigues de andrade" <ananda.rodrigues@jucese.se.gov.br>

De: ananda.rodrigues@jucese.se.gov.br

Para: eduardo.garcez@jucese.se.gov.br

Data: 19/03/2018 11:56 (agora)

Assunto: Extrato do Termo de Convênio  

Anexos: Extrato FENAJU.docx (10 KB)

Eduardo,

Solicito publicação conforme documento em anexo do Extrato Termo de Convênio - 19/03/2018.

Sem mais para o momento.

Ananda Rodrigues de Andrade,
Estagiária – Secretaria Geral – JUCESE.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Handwritten signature
43
Handwritten initials

Aracaju/SE, 19 de março de 2018.

Ofício nº 190/2018 - GP

Excelentíssimo Senhor
LUCIANO BISPO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Assunto: Ciência à Assembleia Legislativa acerca da assinatura de Termo de Convênio. Cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente expediente, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 116 da Lei 8.666/93, dar ciência a essa Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe acerca do Termo de Convênio abaixo especificado sem que a Junta Comercial do Estado de Sergipe figura como conveniente, conforme especificado:


PROCESSO: 019.201.90470/2017-8. ESPÉCIE: Termo de Convênio que entre si celebram a JUCESE e a Federação Nacional das Juntas Comerciais – FENAJU. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses. **OBJETO:** Contribuição para Representação da JUCESE perante a FENAJU. **ASS:** George da Trindade Gois – Presidente da JUCESE; Rafael Bastos Lousa Vieira – Presidente da FENAJU.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Marcelo Passos Silva
Secretário Geral - JUCESE

45
Autos 44
90

	PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO	ORDEM DE SERVIÇO: 0000116774	
TÍTULO: Extrato FENAJU			
USUÁRIO: EDUARDO SILVEIRA GARCÉZ		LOGIN: eduardogarcés	
CLIENTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE			
DATA DA PUBLICAÇÃO: 21/03/2018		SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: APROVADA	
DATA DO ENVIO: 20/03/2018		HORA: 07:54:47	
COLUNA(S): 1	CENTIMETRAGEM: 19.98 cm ²	JORNAL: Diário Oficial do Estado de Sergipe	EDIÇÃO: -
CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe		SEÇÃO: DIVERSOS	
DADOS DO ARQUIVO	EXTENSÃO: docx		
IMPRESSÃO			
DATA: 20/03/2018		HORA: 07:59:08	USUÁRIO: EDUARDO SILVEIRA GARCÉZ

PROCESSO: 019.201.90470/2017-8. **ESPÉCIE:** Termo de Convênio que entre si celebram a JUCESE e a Federação Nacional das Juntas Comerciais - FENAJU. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses. **OBJETO:** Contribuição para Representação da JUCESE perante a FENAJU. **ASS:** George da Trindade Gois - Presidente da JUCESE; Rafael Bastos Lousa Vieira - Presidente da FENAJU.

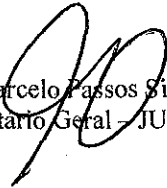
46
Santos




GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Encaminho ao DAF para conhecimento, providências e digitalização.

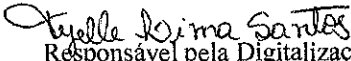
Em 15/04/18


Marcelo Passos Silva
Secretário Geral - JUCESE

Ciente em 01/05/2018

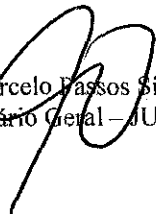

Jorge Nunes Ferreira
Diretor do DAF - JUCESE

Digitalizado em 04/05/18


Lyelle Joima Santos
Responsável pela Digitalização

Encaminho ao Setor de Patrimônio e Serviços para cadastro no IGESP e demais sistemas de controle.

Em 25/04/18


Marcelo Passos Silva
Secretário Geral - JUCESE

Cadastrado em 01/05/2018


Responsável pelo Cadastro